

## **LEI ORDINÁRIA Nº 1.140/2025.**

***“Autoriza o Legislativo Municipal a revisar a remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Santana do Manhuaçu, Minas Gerais e contém outras providências”.***

O Povo do Município de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Francisco de Paulo Freitas, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** - Fica o Legislativo Municipal autorizado a revisar os vencimentos e vantagens dos servidores da Câmara Municipal de Santana do Manhuaçu Minas Gerais, efetivos, designados, contratados a qualquer título, em **4,77% (quatro inteiros e setenta e sete décimos de milésimo por cento)** a vigorar com efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2025.

**§ 1º** - O percentual de reposição das perdas inflacionárias se refere ao período de Janeiro a dezembro de 2024, tendo como base o acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2025.

***Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (28/01/2025).***

***Francisco de Paulo Freitas  
Prefeito Municipal***